




---

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA**

---

**Este Regimento Interno aplica-se ao Comitê de Ética da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil e terá vigência a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.**

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE**

### **Seção I Do Objetivo**

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do Comitê de Ética da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, conforme estabelecidos no código de ética, nas disposições legais e estatutárias da Fundação.

### **Seção II Da Finalidade**


Art. 2º - O Comitê de Ética da CIFRÃO, vinculado administrativamente ao Diretor Superintendente da Fundação, tem por finalidade promover o cumprimento do Código de Ética guiado pelos princípios da legalidade, moralidade, lealdade e dever de fidúcia, as quais servirão de base para as relações dentro da Entidade, no que concerne à adoção de conduta pessoal e coletiva, possibilitando a existência no seu âmbito de trabalho dos mais elevados padrões relativos à urbanidade, respeito, justiça, honestidade, democracia e transparência, fortalecendo as relações internas das atividades profissionais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, POSSE E MANDATO**

### **Seção I Da Composição**

Art.3º - O Comitê de Ética da CIFRÃO será composto por 05 (cinco) membros, conforme a seguir:

- a) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo escolhido entre os conselheiros indicados pela Patrocinadora CMB;
- b) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo escolhido entre os conselheiros eleitos pelos participantes;
- c) 01 (um) membro do Conselho Fiscal escolhido pelo colegiado;
- d) 01 (um) membro da Diretoria Executiva escolhido pelo colegiado; e
- e) 01 (um) empregado da CIFRÃO escolhido pelos seus pares

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

## Seção II Da Posse

Art. 4º - A posse dos membros do Comitê de Ética da CIFRÃO dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, e uma vez empossado, o membro entrará imediatamente em exercício de suas funções, passando a cumprir as obrigações, atribuições e responsabilidades da função.

## Seção III Do Mandato

Art. 5º - Os membros do Comitê de Ética da CIFRÃO terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O membro do Comitê de Ética da CIFRÃO perderá o mandato nos seguintes casos:

- a) Para os membros que possuem mandatos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, automaticamente com o término do seu mandato;
- b) Renúncia;
- c) Por eventuais falhas de conduta e/ou desrespeito aos demais membros do Comitê de Ética da CIFRÃO após apuração deste colegiado;
- d) Deixar de comparecer a 03 (três) convocações consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem comprovação formal de motivo justificado;


Parágrafo Único - Os membros do comitê de ética não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício desta função

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do Comitê de Ética

Art. 7º - Compete ao Comitê de Ética:

- a) Analisar e avaliar as denúncias de violação do Código de Ética submetidas à sua apreciação;
- b) Examinar as matérias que lhe forem submetidas;
- c) Solicitar informações sobre a matéria examinada pelo Comitê;
- d) Verificar a adequação da matéria examinada ao código de ética da CIFRÃO, aos normativos internos e à legislação vigente;
- e) Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética no âmbito da Fundação;

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

- f) Atuar como instância consultiva, esclarecendo dúvidas e orientando os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a revisão do Código de Ética e do Regimento Interno do Comitê de Ética;
- h) Propor ações que contribuam para a consolidação da cultura da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com a CIFRÃO
- i) Emitir relatório de apuração de denúncias;
- j) Manter sob sigilo as informações referentes ao processo de apuração de denúncias, bem como a identidade dos envolvidos;
- k) Escolher entre os membros deste grupo o Coordenador do Comitê de Ética da CIFRÃO;
- l) No caso de ausência do Coordenador, os trabalhos serão exercidos pelo membro mais antigo da Comissão, e em caso de empate, o mais idoso

## Seção II Do Coordenador do Comitê de Ética


Art. 8º - Compete ao Coordenador do Comitê de Ética:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) Definir a pauta;
- c) Representar o Comitê;
- d) Coordenar a implementação das recomendações aprovadas pelo Comitê;
- e) Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê de Ética da CIFRÃO para prestar esclarecimentos;
- f) Garantir o adequado funcionamento do Comitê de Ética da CIFRÃO;
- g) Fazer cumprir-se os dispositivos deste Regimento Interno;
- h) Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

## Seção III Dos Membros do Comitê

Art. 9º - Compete aos Membros do Comitê de Ética:

- a) Preservar a honra e a imagem do denunciado durante a apuração da denúncia;
- b) Proteger a identidade do denunciante;
- c) Atuar de forma independente e imparcial;
- d) Não se manifestar publicamente sobre fatos e informações do processo de apuração de denúncia;
- e) Não participar de apuração em que configure conflito de interesse, declarando impedimento;
- f) Examinar as matérias a serem pautadas;

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

- g) Comparecer às reuniões do Comitê de Ética;
- h) Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê de Ética da CIFRÃO;
- i) Assinar termo de responsabilidade específico quanto à confidencialidade das informações, conflitos de interesses, dentre outros assuntos que neste constar;
- j) Exercer as funções com diligência e lealdade respeitando os valores institucionais da Fundação, em específico valores éticos e transparência.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS

### Seção I Do Funcionamento

Art. 10º - O Comitê de Ética da CIFRÃO se reunirá toda vez que houver denúncia ou um comunicado sobre conduta antiética no âmbito da Fundação ou quando convocado por qualquer um de seus membros para discussão de questões ligadas ao Código de Ética.

Art. 11º - As convocações deverão ser feitas pelo Coordenador, acompanhadas da pauta e do material necessário para que os membros deste Comitê de Ética da CIFRÃO possam analisar antecipadamente sobre os assuntos a serem apreciados, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da reunião.


Art. 12º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Art. 13º - A ata de reunião deverá ser assinada pelos membros do Comitê de Ética presentes à reunião logo após a última deliberação de assunto da ordem do dia.

Art. 14º - As reuniões do Comitê de Ética da CIFRÃO poderão ser realizadas presencialmente na sede da CIFRÃO ou em outro local, a critério do Comitê de Ética da CIFRÃO e mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Ética da CIFRÃO também poderão optar em realizar as suas reuniões no formato virtual, desde que possuam condições e ferramentas adequadas para o bom andamento da reunião.

Art. 15º - Toda a documentação pertinente às reuniões do Comitê de Ética da CIFRÃO deverá ficar arquivada na Secretaria Geral da CIFRÃO, disponíveis para consulta a qualquer tempo, respeitando o sigilo.

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

## Seção II

### Da Instauração de Processo para Apuração de Infração ao Código de Ética

Art. 16º - Conforme previsto no art. 7º deste Regimento, o Comitê de Ética da CIFRÃO, após analisar e avaliar as denúncias de possível violação ao Código de Ética, e, realizado o juízo de admissibilidade do objeto denunciado com a possibilidade de violação as regras de conduta ética na Fundação, deverá ser instaurado o processo de apuração da seguinte forma:


- a) Instaurar o procedimento de análise sobre o fato ou conduta que demonstre indícios de transgressão aos princípios éticos previstos no código de ética, estatuto e legislação específica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da denúncia;
- b) Notificar o denunciado para tomar ciência da denúncia permitindo a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, garantindo-se, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) Qualificar o denunciante e o denunciado sempre protegendo o anonimato;
- d) Descrever o fato que representa transgressão de código de ética;
- e) Levantar elementos de prova, fonte documental ou local onde possam ser encontrados informações sobre a denúncia por indicação do denunciante;
- f) Realizar diligências necessárias;
- g) Convocar ou convidar pessoas para prestar informações;
- h) Apurar os fatos;
- i) Na ausência de evidências ou de provas, arquivar o processo, comunicando ao denunciante a decisão;
- j) Emitir relatório final;
- k) Dar conhecimento ao denunciante e ao denunciado o resultado da apuração da denúncia, permitindo a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, garantindo-se, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## Seção III

### Das Decisões do Comitê de Ética

Art. 17º - Terminando o processo de apuração previsto no art. 16º deste Regulamento, o Comitê de Ética da CIFRÃO deverá encaminhar ao Diretor Superintendente da Fundação o relatório final emitido para deliberação, que poderá:

- a) Arquivar a denúncia, desde que justificado o arquivamento;
- b) Propor termo de ajustamento de conduta;
- c) Recomendar sanções a serem aplicadas;
- d) Aplicar pena de censura ética, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

	<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 9ª RO CONDEL 2022	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 29/09/2022
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 29/09/2022	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI005.00

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Caberá exclusivamente ao Comitê de Ética dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos a este regimento.

Art. 19º - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

Art. 20º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

Ricardo Roberto Padilha da Rocha  
**Presidente Substituto**

Marcos Leon Rozemblatt  
**Titular**

Thiago Oliveira Veiga  
**Titular**

Roberto Serdeira Dominguez  
**Titular**

Célio Martins Chaves Júnior  
**Titular**

## RI005.00 Regimento Interno do Comitê de Ética.docx

Documento número #a217aa15-7b5e-4112-98d3-8601b758b5dd

Hash do documento original (SHA256): a8ee1c07e7ffa7f149aa90766a417c72f6780a1d76d748ad050f8cb270fed959

### Assinaturas

✓ **Roberto Serdeira Dominguez**

CPF: 349.311.127-49

Assinou em 03 out 2022 às 11:22:55

✓ **Thiago Oliveira Veiga**

CPF: 134.325.097-82

Assinou em 03 out 2022 às 16:05:56

✓ **Célio Martins Chaves Júnior**

CPF: 725.503.333-49

Assinou em 03 out 2022 às 11:24:25

✓ **Ricardo Roberto Padilha da Rocha**

CPF: 799.114.397-04

Assinou em 03 out 2022 às 18:21:25

✓ **Marcos Leon Rozemblatt**

CPF: 610.896.567-34

Assinou em 03 out 2022 às 12:06:09

### Log

03 out 2022, 11:11:19 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número a217aa15-7b5e-4112-98d3-8601b758b5dd. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2022 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 out 2022, 11:11:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: rserdeira@uol.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Serdeira Dominguez e CPF 349.311.127-49.

- 03 out 2022, 11:11:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Oliveira Veiga e CPF 134.325.097-82.
- 03 out 2022, 11:11:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
celio.junior@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Martins Chaves Júnior e CPF 725.503.333-49.
- 03 out 2022, 11:11:23 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
rpadiha@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Roberto Padilha da Rocha e CPF 799.114.397-04.
- 03 out 2022, 11:11:23 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Leon Rozemblatt e CPF 610.896.567-34.
- 03 out 2022, 11:22:55 Roberto Serdeira Dominguez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
rserdeira@uol.com.br. CPF informado: 349.311.127-49. IP: 179.155.24.165. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2022, 11:24:25 Célio Martins Chaves Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
celio.junior@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 725.503.333-49. IP: 186.221.186.166. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2022, 12:06:09 Marcos Leon Rozemblatt assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 610.896.567-34. IP: 177.69.30.2. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2022, 16:05:56 Thiago Oliveira Veiga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 134.325.097-82. IP: 201.17.83.47. Componente de assinatura versão 1.375.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2022, 18:21:25 Ricardo Roberto Padilha da Rocha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
rpadiha@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 799.114.397-04. IP: 177.142.35.75. Componente de assinatura versão 1.375.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2022, 18:21:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a217aa15-7b5e-4112-98d3-8601b758b5dd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a217aa15-7b5e-4112-98d3-8601b758b5dd, com os

---

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).